

REGULAMENTO ELEITORAL



Eleição dos Corpos Gerentes

2018 - 2019

Artigo 1º

Definição

1. Entende-se como regulamento eleitoral o conjunto de disposições que regulamentam todo o processo eleitoral desde o seu início até à afixação dos resultados eleitorais.

Artigo 2º

Fundamentação

1. Considerando o Capítulo V dos Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, adiante designada por aeESS, relativo à eleição dos órgãos de gestão da aeESS, compete à Mesa da Assembleia Geral de Alunos, adiante designada como AGA, realizar e dirigir todos os atos referentes ao processo eleitoral.
2. De acordo com o disposto no Artigo 47º dos supracitados Estatutos e demais legislações vigentes fundamentou-se o presente Regulamento.

Artigo 3º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é constituída pelos membros da Mesa da AGA e por dois representantes de cada lista concorrente ao ato eleitoral, independentemente do cargo a que se candidatem.
2. Os representantes de cada lista concorrente ao ato eleitoral são indicados, aquando da entrega da lista, nos prazos definidos no calendário eleitoral.
3. O Presidente da Comissão Eleitoral é o Presidente da Mesa da AGA ou seu substituto legal, tendo em conta o disposto nos Estatutos da aeESS.
4. No caso de impedimento dos elementos da Mesa da AGA, a Comissão Eleitoral deve ser constituída por pessoas idóneas, nomeadas por maioria absoluta, na assembleia-geral ordinária que dá início ao processo eleitoral.
5. Entende-se como maioria absoluta dos votos a existência de um resultado superior a 50% do total de votos.
6. Para efeitos do número 4 do presente artigo, na mesma assembleia-geral deverá ficar designado o Presidente da Comissão Eleitoral.
7. Cabe à Comissão Eleitoral a direção, condução e realização de todo o processo eleitoral.

8. A Comissão Eleitoral tem legitimidade de funções desde a altura em que são afixadas publicamente as listas concorrentes até à divulgação e afixação dos resultados.

Artigo 4º

Conselho Fiscal

1. É da responsabilidade do Conselho Fiscal fiscalizar todo o processo eleitoral e emitir pareceres, se o achar pertinente ou lhe seja solicitado pelas listas concorrentes e qualquer número de estudantes, em nome individual ou coletivo.
2. Compete ao Conselho Fiscal, depois de ouvida a Mesa da AGA, a decisão da necessidade, ou não, de suspensão do período eleitoral vigente.
3. O Conselho Fiscal pode ainda ser chamado a intervir no caso de exclusão de uma lista do processo eleitoral, independentemente do motivo.
4. Em caso de reclamação após a divulgação dos resultados eleitorais cabe ao Conselho Fiscal em funções apurar o teor da reclamação.

Artigo 5º

Listas Candidatas

1. A apresentação de listas candidatas aos corpos gerentes de aeESS far-se-á por corpo, isto é, lista candidata à Mesa da AGA, Conselho Fiscal e Direção.
2. Qualquer lista candidata à Direção deve obrigatoriamente apresentar listas candidatas aos restantes corpos da aeESS, designadamente Mesa da AGA e Conselho Fiscal.
3. As listas devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da AGA pelo candidato à presidência de cada corpo ou pelo seu representante legal, de acordo com o calendário eleitoral.
4. Constituição das listas:
 - a) As listas candidatas à Mesa da AGA são constituídas por três estudantes, candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
 - b) As listas candidatas ao Conselho Fiscal são constituídas por três estudantes, candidatos aos cargos de Presidente, Secretário e Relator.
 - c) As listas candidatas à Direção são constituídas no mínimo por cinco estudantes, candidatos aos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Tesoureiro e Secretário. A lista pode ainda incluir, se assim o pretenderem, Vogais da Direção, podendo estes compor gabinetes e departamentos existentes ou a criar.

5. As listas candidatas a qualquer corpo gerente devem obrigatoriamente conter a assinatura de todos os elementos candidatos, bem como a sua correta identificação por número mecanográfico, curso e número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão.
6. As listas candidatas devem obrigatoriamente ser subscritas por 3% dos estudantes matriculados/inscritos na ESS e cada subscritor deve estar identificado pela sua assinatura, curso e número mecanográfico.
7. A todos os estudantes que forneçam os seus dados pessoais nos documentos aos quais se referem os pontos 5 e 6 do presente artigo deve ser apresentada a Política de Privacidade e Proteção de Dados, a qual deve ser aceite, mediante a assinatura do campo ou declaração anexa ao presente regulamento (anexos II e III).
8. Os elementos que constam em cada lista concorrente deverão ser os primeiros subscritores da mesma.
9. Cada estudante da ESS só pode unicamente fazer parte de uma lista ou corpo gerente candidato e deve estar devidamente matriculado/inscrito na ESS no ano letivo vigente, bem como constar dos cadernos eleitorais.
10. Não poderão constar das listas candidatas elementos que integraram anteriores corpos gerentes e que estejam em irregularidade estatutária.
11. A designação de cada lista concorrente é feita por ordem alfabética em concordância com o momento temporal da entrega das mesmas à Comissão Eleitoral.

Artigo 6º

Programa de Atividades Eleitoral

1. Toda a lista candidata a qualquer corpo gerente para aeESS pode acompanhar a sua candidatura com um Programa de Atividades Eleitoral.
2. As listas candidatas ao corpo Direção devem obrigatoriamente acompanhar a sua candidatura de um Programa de Atividades Eleitoral.
3. Entenda-se como Programa de Atividades Eleitoral um conjunto de ações ou intenções que uma lista candidata pretende levar a cabo durante o seu mandato se, eventualmente, for eleita.
4. Compete à Mesa da AGA em funções verificar cada Programa de Atividades Eleitoral apresentado e certificar-se que estão em concordância com os princípios do Movimento Associativo, sob pena de não serem aceites a sufrágio todas as listas que partilhem programas partidários, crenças religiosas ou de grupos unitários.

Artigo 7º

Calendário Eleitoral

1. No calendário eleitoral constam todas as datas que devem ser respeitadas durante o período Eleitoral desde a AGA de Apresentação, Discussão e Apresentação do Regulamento e Calendário Eleitoral até a divulgação e afixação dos resultados eleitorais e respetiva Tomada de Posse.
2. O Calendário Eleitoral encontra-se no Anexo I do presente regulamento.

Artigo 8º

Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais reportam-se aos estudantes matriculados/inscritos na ESS no ano letivo 2018-2019, a 1 de novembro de 2018.
2. Os cadernos eleitorais devem ser afixados em lugar público visível, de acordo com a data estipulada no calendário eleitoral, e devem ser devidamente rubricados pelo Presidente da Mesa AGA ou seu representante legal.
3. As reclamações aos cadernos eleitorais devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da AGA ou seu representante legal que deve de imediato proceder a sua retificação.
4. Os nomes candidatos a cada corpo gerente da aeESS devem coincidir nos termos exatos com que constam dos cadernos eleitorais sob pena de não-aceitação da lista a qual pertencem.

Artigo 9º

Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral tem a duração que consta no calendário eleitoral, não podendo ultrapassar os prazos apresentados.
2. Compete à Comissão Eleitoral fiscalizar toda a campanha de modo a garantir que são respeitados os princípios da igualdade e da democraticidade, podendo excluir listas concorrentes se verificar irregularidades. No entanto, o processo de exclusão de uma lista do processo eleitoral deve ser devidamente fundamentado e aprovado em assembleia-geral, ouvido o Conselho Fiscal.

3. As listas podem, durante a campanha eleitoral, utilizar todos os meios que considerem necessários para a transmissão da sua mensagem aos estudantes da ESS, respeitando os princípios da igualdade e da democraticidade.
4. Durante a campanha eleitoral poderão ocorrer debates eleitorais se esta for a intenção de alguma das listas candidatas. Os debates deverão incidir sobre os diferentes programas de atividades eleitorais e outras questões que os estudantes queiram ver esclarecidas pelos representantes das listas ou ainda sobre temas atuais em questões de política educativa.
5. Compete à Comissão Eleitoral, nomeadamente ao Presidente da Comissão Eleitoral ou seu representante legal, em caso de impedimento deste, moderar todos os debates.
6. É expressamente proibido qualquer tipo de campanha no Dia de Reflexão, dia útil anterior ao ato eleitoral tal como consta no Calendário Eleitoral, sob pena de exclusão da lista do processo eleitoral.

Artigo 10º

Constituição das Assembleias de Voto

1. A formação e nomeação das assembleias de votos, a sua abertura e fecho, assim como a selagem das urnas são da inteira responsabilidade da Comissão Eleitoral.
2. O número de assembleias de voto deve ser o suficiente para garantir a rapidez de todo o processo de votação.
3. A urna onde serão depositados os votos estará, durante o ato eleitoral, sob a supervisão da assembleia de voto.

Artigo 11º

Funcionamento e localização das Assembleias de Voto

1. As assembleias de voto funcionam no dia estipulado no Calendário Eleitoral, das 9h às 21h.
2. As assembleias de votos decorrerão na entrada principal da ESS.
3. Nas assembleias de voto deverão estar sempre presentes os elementos da Comissão Eleitoral que deverão garantir a imparcialidade de todo o ato eleitoral.

Artigo 12º

Boletins de Voto

1. Os boletins de voto devem ser de cor diferente para a eleição dos diferentes corpos gerentes, a saber, Mesa da AGA, Conselho Fiscal e Direção.
2. Os boletins de voto são da inteira responsabilidade da Comissão Eleitoral, bem como a sua impressão que deve ser em papel liso e uniforme sem qualquer marca ou sinal exterior.

Artigo 13º

Direito de Voto e Votação

1. Cada estudante da ESS, ou seja, cada sócio efetivo da aeESS, tem direito a um voto por cada corpo gerente.
2. Para garantir o seu direito de voto cada estudante deve apresentar no momento do ato eleitoral um documento comprovativo da sua identificação com fotografia ou certidão de matrícula/inscrição do ano letivo vigente, bem como constar dos cadernos eleitorais.
3. O estudante pode ainda, caso não se verifique o disposto no número anterior, exercer o seu direito de voto se estiver acompanhado por duas testemunhas alheias às listas candidatas, devidamente identificadas, que garantam a sua condição de estudante da ESS, no presente ano letivo.

Artigo 14º

Contagem, Apuramento e Divulgação dos Resultados Eleitorais

1. A contagem dos votos efetua-se imediatamente após o fecho das urnas e é da inteira responsabilidade da Comissão Eleitoral.
2. Aquando da contagem dos votos devem estar presentes, no mínimo, o Presidente da Comissão Eleitoral e um representante de cada lista candidata.
3. A contagem dos votos deve decorrer na área de almoços situada no piso 0 do edifício 3 das instalações da ESS.
4. As listas apuradas ou eleitas para cada corpo gerente da aeESS serão aquelas que obtiverem maioria absoluta dos votos.

5. Para efeitos do número anterior, entende-se como maioria absoluta dos votos a existência de uma lista em cada corpo que consegue obter um resultado superior a 50% do total de votos expressos.
6. Em caso de não existência de maioria absoluta cabe a Comissão Eleitoral marcar uma segunda volta entre as duas listas mais votadas, num prazo que não exceda as 48h. Em caso de segunda votação, o ato eleitoral deve igualmente respeitar o disposto no presente regulamento, considerando como eleita a lista que reunir maior número de votos.
7. A divulgação dos resultados deve fazer-se imediatamente após o apuramento dos mesmos e deve ser afixada na sede da aeESS, átrio principal e restantes locais considerados visíveis e afluentes por parte dos estudantes.
8. A Comissão Eleitoral deve ainda lavrar uma ata que relate todo o ato eleitoral e onde conste em anexo as listas candidatas a sufrágio. Deve ainda guardar em local seguro todos os documentos inerentes ao processo eleitoral num período nunca inferior a cinco anos.

Artigo 15º

Recurso após a Divulgação dos Resultados

1. Qualquer lista candidata pode recorrer para o Conselho Fiscal em funções caso verifique alguma irregularidade na contagem dos votos ou na divulgação dos resultados.
2. A reclamação deve fazer-se acompanhar por um relatório pormenorizado da ocorrência e sempre que possível de provas circunstanciais importantes.
3. O Conselho Fiscal deve reunir de imediato e apurar a reclamação, posteriormente deve dirigir à Comissão Eleitoral um parecer que indique claramente os procedimentos a seguir, de modo a garantir os princípios consagrados pelos estatutos da aeESS e demais legislações vigentes.
4. Enquanto decorre o período de reclamação os resultados apurados serão dados como provisórios, sendo o processo eleitoral suspenso até apuramento dos factos.
5. Caberá à Mesa da AGA em funções iniciar todo o processo eleitoral se for caso disso.

Artigo 16º

Tomada de Posse

1. Consideram-se empossados os membros da lista mais votada, de acordo com disposto no presente regulamento e estatutos da aeESS, no momento da publicação e divulgação dos resultados eleitorais, considerando-se como cessado o mandato da Mesa da AGA, Conselho Fiscal e Direção anteriores.
2. A tomada de posse oficial deverá ocorrer nos 30 dias seguintes ao ato eleitoral tal como consta do calendário eleitoral, devendo estar presentes os corpos de gestão, ou seus representantes legais, do Instituto Politécnico do Porto e da ESS e demais entidades e personalidades consideradas pertinentes e restantes convidados.
3. Cabe ao presidente da Mesa da AGA cessante, ou seu representante legal, dar posse ao Presidente eleito da Mesa da AGA e este por sua vez dará posse aos restantes elementos da Mesa e demais corpos gerentes eleitos.
4. A ata da tomada de posse deve ser assinada pelo Presidente da Mesa da AGA cessante, ou seu representante legal e pelo Presidente da Mesa da AGA eleito, ou seu representante legal.

Artigo 17º

Casos Omissos

1. Todos os casos omissos ao presente regulamento devem ser reportados à Mesa da AGA e caberá ao Presidente da Mesa ou seu representante legal proceder à marcação de uma AGA sempre que assim seja necessário.

Anexo I

Calendário Eleitoral para Mandato 2018

Designação	Data
AGA – Apresentação, discussão e aprovação do Regulamento e Calendário Eleitoral	5 de novembro 2018
Publicação dos Cadernos Eleitorais para ratificação	6 de novembro 2018
Entrega de listas concorrentes	12 e 13 de novembro 2018
Deliberação das listas candidatas aceites a sufrágio	14 de novembro 2018
Ratificação de listas já aceites ou de outras que, tendo sido recusadas inicialmente, se encontrem em condições de ser candidatas a sufrágio	15 de novembro 2018
Campanha Eleitoral	19 a 22 de novembro 2018
Dia de Reflexão	26 de novembro 2018
Ato Eleitoral	27 de novembro 2018
Contagem dos votos, divulgação e afixação dos Resultados Eleitorais	27 de novembro 2018
Tomada de Posse	7 de dezembro 2018

Anexo II

Política de Privacidade e Proteção de Dados - Candidato aos Órgãos Sociais da aeESS

O acesso a dados pessoais do candidato, que serão assumidos pela Mesa da Assembleia Geral de Alunos da Associação de Estudantes da Escola Superior de Saúde (M.A.G. aeESS) como sendo verdadeiros e exatos, foram facultados pelo mesmo.

A cedência dos dados pessoais pelo candidato implica o seu consentimento para a respetiva recolha pelas listas candidatas e respetivo tratamento pela M.A.G. aeESS.

A M.A.G. aeESS é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos candidatos, os quais são processados e armazenados pela mesma, sendo o encarregado desse tratamento Catarina Ferreira Moreira (mag@aeess.pt, Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 400, 4200-072 Porto).

Os dados recolhidos destinam-se exclusivamente ao processo eleitoral dos novos corpos gerentes da aeESS para o mandato 2018-2019 e serão conservados de forma a permitir a sua identificação apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades, findo o qual os mesmos serão eliminados.

Nos termos previstos na Lei, é garantido ao candidato o direito de acesso, atualização e retificação dos seus dados pessoais, bem como o direito de oposição ao tratamento dos mesmos, mediante pedido escrito dirigido a M.A.G. aeESS, para a morada Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 400, 4200-072 Porto.

O Candidato declara que foi informado que tem o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, designadamente, à Comissão Nacional de Proteção de dados.

Porto, ____ de novembro de 2018

Anexo III

Política de Privacidade e Proteção de Dados - Subscritor aos Órgãos Sociais da aeESS

O acesso a dados pessoais do estudante subscritor (nome, curso e número mecanográfico), que serão assumidos pela Mesa da Assembleia Geral de Alunos da Associação de Estudantes da Escola Superior de Saúde (M.A.G. aeESS) como sendo verdadeiros e exatos, foram facultados pelo mesmo.

A cedência dos dados pessoais pelo estudante implica o seu consentimento para a respetiva recolha pelas listas candidatas e respetivo tratamento pela M.A.G. aeESS.

A M.A.G. aeESS é a entidade responsável pela recolha e tratamento dos dados pessoais dos candidatos, os quais são processados e armazenados pela mesma, sendo o encarregado desse tratamento Catarina Ferreira Moreira (mag@aeess.pt, Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 400, 4200-072 Porto).

Os dados recolhidos destinam-se exclusivamente ao processo eleitoral dos novos corpos gerentes da aeESS para o mandato 2018-2019 e serão conservados de forma a permitir a sua identificação apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades, findo o qual os mesmos serão eliminados.

Nos termos previstos na Lei, é garantido ao estudante o direito de acesso, atualização e retificação dos seus dados pessoais, bem como o direito de oposição ao tratamento dos mesmos, mediante pedido escrito dirigido a M.A.G. aeESS, para a morada Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 400, 4200-072 Porto.

O estudante declara que foi informado que tem o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, designadamente, à Comissão Nacional de Proteção de dados.

Porto, 5 de novembro de 2018